



APROVADO
Em 01/11/2023
Presidente _____

Câmara Municipal de São José do Calçado/ES
Legislatura 2021-2024

PROJETO DE LEI N. 029/2023

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIO MUNICIPAL PARA O MANDATO DE 2025 A 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em cumprimento ao artigo 20, XVIII da Lei Orgânica Municipal e no artigo 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário dessa Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito do Município de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, será devido a partir da posse e será fixado no valor mensal de R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta reais).

Art. 3º O subsídio mensal de Secretário Municipal de São José do Calçado para o exercício do mandato de 2025 a 2028, devido a partir da posse, será fixado no valor mensal de R\$ 6.500, 00 (seis mil e quinhentos reais).

§1º O chefe de gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos desta Lei, é considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e perceberá idêntico subsídio.

§2º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

83

Art. 4º Aos subsídios fixados nesta Lei é vedada à inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio-moradia ou outra qualquer espécie remuneratória, na forma do art. 39, §4º da Constituição Federal, salvo o disposto no art. 6º desta Lei.

Art. 5º Aos secretários municipais é devido 13º subsídio no mês de aniversário e o adicional de 1/3 constitucional de férias.

Art. 6º Os subsídios fixados neste Lei serão revistos anualmente na mesma data e com mesmo índice aplicável à remuneração dos servidores públicos municipais na forma prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observados os limites aplicáveis.

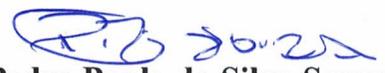
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

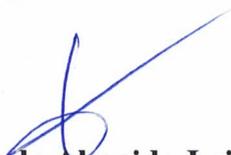
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Sizenando Sá Viana, 30 de outubro de 2023.


Roberto João Mozelli C. Vervloet
Vereador


Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini
Vereadora


Pedro Paulo da Silva Souza
Vereador


Jarmas de Almeida Leite
Vereador


José Manoel Lopes Silva
Vereador


Jurandi Medeiros de Athaídes
Vereador


Wagner Vieira França
Vereador


Marven Menezes Lins
Vereador


Alcemar Dutra Pires
Vereador

